



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2024**.

RELATOR: VEREADOR **SAULO MARETO**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 002/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12/11/2024 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, designou a mim, Vereador **SAULO MARETO**, para relatar o presente Projeto de Resolução, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

Os dignos e honrados membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo apresentou o Projeto de Resolução acima citado, com finalidade de conseguir autorização legislativa para regulamentar a aplicação da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 - nova Lei de Licitações e Contratos (nllc) - no âmbito da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES e dá outras providências.

O autor justifica a proposição dizendo: "O presente Projeto de Resolução visa estabelecer regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação e dos Gestores e Fiscais de contratos, para a



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003600380033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

elaboração de pesquisa de preços e parâmetros para definição de valor estimado, para o Processo de contratação direta, para o Sistema de Dispensa Eletrônica, para o Plano Anual de Contratação e para o enquadramento de bens de consumo nas categorias comum e de luxo, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A proposta ora apresentada tem por objetivo regulamentar a aplicabilidade da nova lei de licitações nº 14.133/2021, que dispõe sobre o novo regramento para licitações e contratos administrativos, no âmbito no Poder Legislativo municipal.

O referido diploma legal atribui aos entes a regulamentação de dispositivos para adequada aplicação da lei.

Deste modo, tal proposição objetiva regulamentar dispositivos e funções dos agentes designados para a adequada e segura aplicação da lei.

Por conseguinte, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 40, II, delimita a competência exclusiva da Câmara Municipal para proposição de Projetos de Lei e Resoluções que disponham sobre organização de seus serviços administrativos. Assim, no intuito de cumprir o disposto na lei federal, a Mesa Diretora solicita a apreciação da referida Resolução legislativa por esta Casa.”

Pois bem, o Projeto de Resolução em epígrafe preenche os requisitos da legalidade, pois, pretende o Legislativo promover a regularização da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a ser utilizada pelo Poder Legislativo, quando de suas aquisições, alienações etc.

O referido projeto preenche os requisitos da Lei Orgânica Municipal, especificamente no art. 32, inciso I que assim dispõe:

“Art. 32 – A Mesa compete dentre outras atribuições:



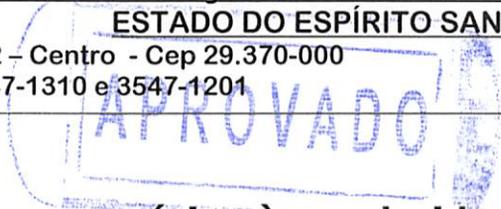


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



I - Tomar todas as medidas necessárias à regularidades dos trabalhos legislativos”.

(...)

Estabelece o art. 23, “b”, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que:

“Art. 23. Compete ao Presidente dirigir os serviços da Câmara Municipal nos trabalhos legislativos, de acordo com a lei e as normas regimentais, praticando todos os atos que expressa ou implicitamente não sejam de competência de outro órgão da Câmara Municipal:

(...)

b) quanto às proposições:

(...)

VII - promulgar os decretos legislativos e as resoluções da Câmara Municipal dentro de quarenta e oito horas;

Assim, o Projeto de Resolução consiste no instrumento normativo adequado ao objeto constante do projeto, no entendimento doutrinário o saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles afirma que **“resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, sendo promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação políticoadministrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo.”** (in Direito Municipal Brasileiro. 16ª ed., p. 674, São Paulo, Malheiros, 2008)

A proposição é afeta à organização interna da Câmara, consoante previsão do artigo 40, II, da Lei Orgânica Municipal.

Temos que, a nova lei de licitações discorre em inúmeras passagens acerca da necessidade de edição de regulamentos para que se instrumentalize a sua aplicação plena, portanto, a necessidade da sua regulamentação advém da própria Lei **14.133/2021.**





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

Diante ao exposto, este relator após analisar atentamente a presente matéria, constata que a mesma se encontra dentro das normas legais, razão pela qual, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Resolução, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Resolução, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 19 de novembro de 2024.

SAULO MARETO-.....RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....AUSENTE

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR -.....COM O RELATOR

MÁRIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO- COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

WESLEY SATLHER DA COSTA-.....COM O RELATOR

